



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N°002/2025

#### Processo Administrativo n°002/2025

#### 1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O objeto deste ETP é a **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar: eSOCIAL, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), PGR - Programa de Gerenciamento Riscos - NR1, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).**

1.2. N° Processo Administrativo: 002/2025.

1.3. Área Requisitante: Secretaria Geral.

#### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Serviço especializado na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista. Busca-se, ainda, atender as exigências legais quanto à Saúde Ocupacional, bem como orientar e estabelecer normas para preservar a integridade física e mental dos mesmos, como política de saúde no trabalho.

2.2. Esta contratação visa manter o controle e prevenção de doenças e riscos ambientais, monitorar a realidade da entidade, estabelecendo parâmetros que permitam a adaptação



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

das condições atuais de trabalho, de forma a contribuir com a qualidade de vida, saúde e segurança dos colaboradores.

2.3. Em virtude da implantação do e-Social (plataforma online do governo federal que unificou a entrega das informações acerca de obrigações trabalhistas), os registros de controles e de monitoramento do cumprimento da Legislação Trabalhista e Previdenciária no que se refere à Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho passam agora a ter a sua inserção obrigatória na referida plataforma, além disso, há exigências a serem cumpridas:

2.3.1. Informações relacionadas ao evento S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador (leiaute S -1.1 do e-Social aprovado pela PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME N° 33, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022):

2.3.2. PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional: este programa especifica procedimentos e condutas a serem adotadas pelas empresas em função dos riscos aos quais os empregados se expõem no ambiente de trabalho. Seu objetivo é prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do empregado;

2.3.3. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: trata-se da materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas.

2.3.4. LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais: o documento requerido pelo INSS através da Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21 de janeiro de 2015 e tem como objetivo principal a caracterização da existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador (agentes físicos, químicos e biológicos), contendo, além disso, a análise ergonômica do trabalho. Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos do leiautes - 1.1 do e-Social aprovado pela PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME N° 33, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

## **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada **na prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar: eSOCIAL, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), PGR - Programa de Gerenciamento Riscos - NR1, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**, sendo essencial portanto a contratação de empresa com notória aptidão e com capacidade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.2. A seleção do futuro contratado deverá ser realizada pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### 3.3. Critérios de Participação

3.3.1. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação de empresa especializada para fornecer o objeto da licitação, nas condições estipuladas neste termo, no aviso de contratação e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas;

### 3.4. Não haverá exigência de garantias.

3.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que não há complexidade na presente licitação e a execução será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

### 3.5. Critérios de Sustentabilidade

3.5.1. Não há critérios de sustentabilidade.

### 3.6. As obrigações das partes são:

#### 3.6.1 Do contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

- c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

### 3.6.2 Da Contratada:

- a) Cumprir as obrigações constantes no termo de referência e as estabelecidas no contrato;
- b) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da contratante, quer seja por dolo ou imperícia.
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto do Contrato;
- e) Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, durante toda a execução do Contrato;
- f) Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;
- g) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor.
- h) A Contratada, por sua vez, compromete-se a zelar pela confidencialidade das informações recebidas, abstendo-se de compartilhá-las ou utilizá-las para qualquer fim que não esteja relacionado diretamente com a prestação dos serviços contratados.
- i) A Contratada deverá disponibilizar funcionários devidamente qualificados, e treinados para o desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do objeto.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

## 3.7. Da qualificação técnica:

3.7.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente em plena validade.

3.7.2. Atestado que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

3.7.3. Registro ou inscrição DA EMPRESA na entidade profissional competente em plena validade.

3.8. Os demais requisitos habilitatórios, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão definidos no Termo de Referência, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/21.

3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE.

## 3.10. Da Vistoria:

3.10.1. A empresa que optar em conhecer o local e as condições de realização da obra/serviço, será assegurado o direito de realização de vistoria prévia, que deverá ser agendada pelos interessados através do telefone (32) 3379-3173.

3.10.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.10.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

3.10.4. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.11. Caberá à CONTRATADA a realização das ações do PCMSO da seguinte forma:

3.11.1. Elaboração do Relatório do PCMSO de acordo com os normativos previstos na NR7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

3.11.2. O relatório deverá ser entregue em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada;

3.12. O Plano de Ação do PGR NR-1, deve atender às exigências das Normas Regulamentadoras NR1, NR-9, no que diz respeito ao reconhecimento e avaliação de riscos relacionados a agentes químicos, físicos e biológicos. E, ainda, atender às exigências da NR-17 – Ergonomia, indicando situações nas quais se faz necessária a realização complementar da Análise Ergonômica do Trabalho.

3.12.1. O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR NR-1 deve ser elaborado de acordo com as diretrizes da Norma Regulamentadora NR-1, Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020.

3.13. Caberá à CONTRATADA a realização das ações do LTCAT da seguinte forma:

3.13.1. O método de avaliação adotado será o GHE (GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO) onde, caso as funções compartilhem o mesmo ambiente de trabalho, será aplicada a mesma avaliação para todas as funções presentes no local. A metodologia foi escolhida devido o custo ser mais baixo do que avaliar cada função individualmente.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

3.13.2. O relatório deverá ser entregue ao CONTRATANTE em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

**3.14. Todos os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias**

## 4 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

4.1. Pretende-se contratar empresa especializada em **serviços de medicina do Trabalho e saúde ocupacional para elaboração de laudos técnicos**, sendo classificada como serviço comum, tendo em vista apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo.

4.2. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os serviços solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado.

4.3. A descrição do item ainda não foi padronizado nem pelo Governo Federal e nem pelo Município de São João Del Rei, dessa forma não foi utilizado o CatMat - catálogo de compras de materiais do Governo Federal <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, pois não há item compatível.

4.4. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

4.5. A Câmara não tem servidor qualificado no quadro efetivo que possa cumprir os requisitos para a realização dos laudos de Segurança e Medicina.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

4.6. A contratação de um profissional qualificado teria um custo maior, do que contratar uma empresa terceirizada. Conforme exposto, além da aquisição dos equipamentos necessários, os gastos mínimos para contratar um profissional seriam muito mais elevados do que a contratação do serviço através de uma empresa especializada, sem considerar pagamento de férias e outros.

4.7. Deve-se levar em consideração que para a contratação de um servidor, precisaria criar um cargo de livre nomeação e exoneração, através de lei e, estruturá-lo na estrutura da Câmara Municipal, atribuindo-lhe outras funções correlatas que não foram objeto de estudo ou indicada a necessidade.

4.8. Assim sendo, após análise de mercado identificou-se que a melhor solução é a contratação de empresa especializada que atenda às demandas da Câmara Municipal de São João del-Rei, com o fornecimento de mão de obra, e todos os equipamentos e ferramentas necessárias.

## 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Eleveu-se a Dispensa Eletrônica o qual visa a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços em medicina do Trabalho e saúde ocupacional para elaboração de laudos técnicos (PCMSO, PGR e LTCAT) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João Del Rei.**

5.2. A escolha da modalidade Dispensa Eletrônica se justifica com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 - "É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;" (valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024).

5.3. Uma solução como um todo é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

5.4. Após uma análise detalhada do mercado, bem como das necessidades específicas da Câmara Municipal de São João del-Rei, foi possível identificar diversas opções disponíveis que atendem às demandas da instituição.

5.5. A solução mais eficiente para atendimento da necessidade deste órgão, baseada nas contratações anteriores, é a contratação de empresa especializada, através de serviço continuado, pelo período de 01 (um) ano, prorrogáveis nos limites legais, a critério da Administração.

5.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços essenciais para funcionamento na Câmara Municipal;

5.7. A empresa selecionada deve ser capaz de proporcionar soluções atualizadas e adequadas às necessidades do órgão tendo minimamente as seguintes atividades inclusas:

5.7.1. Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, em formulário próprio;

5.7.2. Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;

5.7.3. Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;

5.7.4. Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR do Ministério do Trabalho, bem como a legislação municipal, tendo em vista que o vínculo com o servidor é estatutário e ainda demais legislação vigente quando da celebração da prestação dos serviços;

5.7.5. Descrição das dependências e instalações periciadas;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

5.7.6. Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos servidores periciados;

5.7.7. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos) necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

5.7.8. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, abrangendo para os estabelecimentos operacionais de comercialização e armazenamento natural, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

5.7.9. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

5.7.10. Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;

5.8. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços e o devido ateste pelo fiscal do contrato. O período de vigência do contrato será de 1 ano, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

5.9. Não há justificativa para classificação de sigilo conforme a Lei de Acesso à Informação Nº12.527/11.

## **6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

6.1. Os quantitativos descritos foram baseados conforme as necessidades atuais e pontuais da Câmara Municipal.

6.1.1. A contratada executará o serviço por um período de 01 (um) ano a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

6.2. Os serviços serão prestados na Sede da Câmara Municipal de São João Del Rei, situada na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 235, Centro e no Anexo Administrativo localizado na Rua Ministro Gabriel Passos, 255, Centro. O prédio principal conta com 2 pavimentos, sendo o térreo com 366,11 m<sup>2</sup> e o superior com 366,11 m<sup>2</sup>, e um estacionamento com 139,65 m<sup>2</sup>, totalizando uma área edificada de 871,87 m<sup>2</sup> e um terreno com área total de 988 m<sup>2</sup>. Já o anexo administrativo possui 163,84 m<sup>2</sup>. A metragem total dos dois prédios é de 1.151,84m<sup>2</sup>.

6.3. Cargos:

- a) Diretor de gabinete - Comissionado
- b) Chefe de gabinete da Presidência- Comissionado
- c) Assessor Parlamentar I - Comissionado
- d) Assessor Parlamentar II - Comissionado
- e) Diretor da Escola do Legislativo e Parlamento Jovem - Comissionado
- f) Diretor de Comunicação - Comissionado
- g) Secretário Geral - Comissionado
- h) Procurador Geral – Comissionado
- i) Diretor de Departamento Pessoal - Comissionado
- j) Auxiliar Administrativo - Efetivo
- k) Assistente Administrativo - Efetivo
- l) Advogado - Efetivo
- m) Agente de Controle Interno – Efetivo

6.3.1 Quantitativo Total de 75 pessoas dividido em:

- a) Comissionados (Contratados) – 58
- b) Efetivos – 4
- c) Vereadores – 13

6.3.2. Prédio Principal – Rua Ministro Gabriel Passos, 235



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

a) Vereadores – 13

b) Efetivo – 1

c) Comissionados – 56

6.3.3. Prédio sede Administrativa – Rua Ministro Gabriel Passo, 255

a) Efetivos – 3

b) Comissionados – 2

6.3.4. Divisão por salas:

a) 12 salas na Sede com:

1 Vereador

1 Diretor de gabinete

2 Assessores Parlamentares I

1 Assessor Parlamentar II

b) 1 sala na Sede com:

1 Vereador

1 Diretor de gabinete

2 Assessores Parlamentares I

1 Assessor Parlamentar II

1 Chefe de gabinete da Presidência

c) 1 sala na Sede com:

1 Diretor da Escola do Legislativo e Parlamento Jovem

1 Diretor de Comunicação

d) 1 sala na Sede com:

1 Secretário Geral

1 Auxiliar Administrativo



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

e) 1 sala no Anexo Administrativo com:

1 Procurador Geral

1 Advogado

1 Agente de Controle Interno

f) 1 sala no Anexo Administrativo com:

1 Diretor de Departamento Pessoal

g) 1 sala no Anexo Administrativo com:

1 Assistente Administrativo

6.4. Para a contratação de **serviços de medicina do Trabalho e saúde ocupacional para elaboração de laudos técnicos** com o fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias o valor total estimado é de R\$10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais) pelo período de vigência de 01 (um) ano.

6.5. Para este processo as quantidades consideradas serão as seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do trabalho, adaptado ao E-SOCIAL, do tipo coletivo. Nos termos da ININSS/DC nº 78, de 16/07/2002 e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado no MTE.  Elaboração do PGR - Programa de	Serviço	01



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

Gerenciamento Riscos - NR1		
Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR07		

6.6. Os serviços foram agrupados em um único item pois se complementam mutuamente no processo de gestão da saúde e segurança no ambiente de trabalho. O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) realiza a avaliação das condições ambientais, identificando e quantificando e qualificando os riscos ocupacionais. No entanto, é importante destacar que o LTCAT se restringe aos riscos físicos, químicos e biológicos, além de caracterizar a insalubridade. Essas informações são fundamentais e devem ser refletidas no PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), que tem a função de gerenciar esses riscos, traçando medidas de mitigação ou eliminação. Por sua vez, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) foca no monitoramento da saúde dos trabalhadores. Os exames previstos no PCMSO estão diretamente relacionados aos riscos identificados no PGR. Por exemplo, no caso do risco de ruído, o exame de audiometria é indicado para monitorar possíveis impactos na audição do trabalhador. Contudo, a realização da audiometria não é automática e depende dos resultados obtidos na avaliação do ruído no LTCAT. Ou seja, a intensidade do risco, conforme identificado no LTCAT, determinará a necessidade de exames específicos, como a audiometria.

## **7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Conforme já relatado em procedimentos administrativos anteriores, a dificuldade na obtenção de cotações de preços para fins de estimativa de valores de licitações tem se mostrado recorrente, visto que a maior parte das empresas não se interessa em responder consulta de órgão público nesse sentido, provavelmente porque a elaboração de proposta requer emprego de recursos (ao menos, tempo despendido), sem que isso lhe



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

traga qualquer perspectiva de efetivar a contratação, que dependerá do resultado do certame licitatório.

7.2 Diante disso, os órgãos têm buscado formas alternativas de obtenção de preços referenciais, valendo-se de contratações realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços, propostas ofertadas em certames, dentre outros.

7.3. Conforme determina o § 1º do Art. 12 do Decreto Municipal nº10.873 de 22 de janeiro de 2024, devem ser priorizados para a pesquisa de preços:

7.3.1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Portal Nacional de Compras Pública (PNCP), Painel de Preços, Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG) ou banco de preços em saúde, observando o índice de atualização de preços correspondentes;

7.3.2. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

7.4. No que se refere à análise de cenários possíveis, por se tratar de objeto específico, não foi possível encontrar no catálogo de serviços do governo federal um item que atendesse as especificações definidas neste estudo.

7.5. Em referência ao item 7.3.1. deste ETP, como não existe a padronização do item e não foi encontrado um item similar ao objeto no catálogo de compras públicas do governo federal, não foi possível realizar a pesquisa de preços realizada através do Painel de Preços do Governo Federal, assim como no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG).

7.6. Como a emissão dos laudos dependem de critérios como números de funcionários, os tipos de cargos e suas funções, além do ambiente físico que estão expostos os trabalhadores, é possível verificar a particularidade do serviço a ser realizado para o órgão, o que por essência dificulta a adesão a possíveis atas vigentes e a realização de pesquisa de preço de acordo com o inciso I e II do Art. 12 do Decreto Municipal nº10.873 de 22 de janeiro de 2024.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

7.7. Devido à dificuldade em priorizar a pesquisa de preços de acordo com os incisos I e II do Art. 12 do Decreto Municipal nº10.873 de 22 de janeiro de 2024, foi adotado o previsto no inciso IV, sendo realizada pesquisa direta, buscando interessados em fornecer orçamentos para o objeto a ser contratado.

7.7.1. Foram encaminhados e-mails para possíveis empresas interessadas, sendo escolhidas empresas que já participaram de processos anteriores ou que já forneceram orçamentos em processos anteriores. Foi feito o cálculo da mediana dos valores encontrados. A metodologia e a demonstração dos dados será detalhada nos autos do processo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado
1	Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do trabalho, adaptado ao E-SOCIAL, do tipo coletivo. Nos termos da ININSS/DC nº 78, de 16/07/2002 e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado no MTE  Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento Riscos - NR1  Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR07	Serviço	01	R\$10.250,00



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

7.7. O custo estimado total da contratação é de R\$10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais) para o período de 01 (um) ano.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Não há a necessidade de parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

## **9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1. No escopo da contratação como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

## **10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

10.1. A contratação do serviço está prevista no Plano de Contratações 2025, publicado em 09/05/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site Oficial da Câmara. A previsão está registrada na página 16 do PCA com início da fase interna no mês de março.

## **11 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços de dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do município na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho. A contratação visa estender a todos os servidores as regulamentações concernentes à política de saúde, segurança e medicina do trabalho.

11.2. Os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

## **12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. À Administração caberá instruir os Servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

12.2. O Servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e/ou fiscal do contrato, deverá estar em contato permanente com a Secretaria Geral, para que sejam ajustadas datas para a execução do serviço contratado.

## **13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

13.1. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13.2. Entretanto, de forma geral, exige-se da contratada, no exercício do contrato, a responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente;

13.3. A CONTRATADA deverá adotar, como boas práticas na prestação dos serviços profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia.

13.4. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

## 14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

### 14.1. Justificativa da Viabilidade

14.1.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base nos seguintes pontos:

- a) A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- b) Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- c) As quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;
- d) A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- e) As estimativas preliminares de preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente;
- f) Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;
- g) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

14.2. Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, presentes os elementos norteadores e suficientes para a realização da Dispensa Eletrônica, os membros da Equipe de Planejamento, designada conforme Portaria nº1.685/2024, abaixo signatários, **DECLARAM A VIABILIDADE da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em medicina do Trabalho e saúde ocupacional para elaboração de laudos técnicos (PCMSO, PGR e LTCAT) para atender as necessidades Câmara Municipal de São João Del Rei.**

## 15- ANEXO

15.1 Apêndice I- Pesquisa de Preços e anexos

15.2. Planilha de Pesquisa de Preços



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

## 16- RESPONSÁVEIS

16.1. Designada conforme Portaria nº1.685/2024.

São João Del Rei, 16 de janeiro de 2025.

---

Marcela Baião Soares - Equipe de Planejamento